



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

AVISO N° 3/2026.

ESCLARECIMENTO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° CRFSP25.6.000041975-0

CREDENCIAMENTO N° 389461-67/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio da coordenadora de licitações e contratos, torna pública consulta(s) de empresa(s) interessada(s) o(s) respectivo(s) esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO:

1. Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT

Considerando o disposto no item 3.2 do Termo de Referência, que impõe a observância integral da legislação do PAT (Lei nº 6.321/1976 e normas correlatas):

1.1. O CRF-SP encontra-se regularmente cadastrado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT?

1.2. Em caso afirmativo, informar: a) número do registro no PAT; b) data de inscrição; c) situação cadastral atual.

RESPOSTA:

Não, o CRF-SP não está cadastrado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), tendo em vista que a adesão é voluntária

QUESTIONAMENTO:

2. Situação contratual atual Em atenção aos itens 2.1 e 2.3 do Termo de Referência, que tratam da substituição dos contratos vigentes:

2.1. Existe, atualmente, empresa contratada para o fornecimento e/ou gestão dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição?

2.2. Em caso positivo, informar:

a) qual a empresa atualmente contratada;

b) número e vigência dos contratos;

c) se haverá coexistência contratual durante período de transição com as empresas credenciadas.

RESPOSTA:

2.1: Sim

2.2, a: VR Benefícios e Serviços de Processamento S/A

2.2. b: Vale-Refeição: Processo Administrativo nº 084/2021 – Contrato nº CRT.0004/2022, com vigência até 14/03/2026. / Vale-Alimentação: Processo Administrativo nº 060/2021 – Contrato vigente até 21/03/2026. Maiores informações, bem como a íntegra dos respectivos documentos, poderão ser consultadas no Portal da Transparência do CRF-SP (<https://portal.crfsp.org.br/geral/2878-licitacoes-encerradas.html>), no endereço eletrônico informado, utilizando a ferramenta de busca (Ctrl + F) para localizar o número do processo.

2.2. c: Não haverá coexistência.

QUESTIONAMENTO:

3. Forma de credenciamento e envio de documentos Nos termos do item 3.1 do Edital:

3.1. Confirma-se que todos os documentos de habilitação, proposta comercial e requerimento de participação deverão ser enviados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, vedada qualquer forma alternativa de protocolo físico ou por e-mail?

3.2. Haverá necessidade de reapresentação de documentos já válidos no SICAF, ou estes serão integralmente aproveitados para fins de habilitação (item 4.1.1)?

RESPOSTA:

3.1: Sim, somente via SEI, conforme estabelece o item 3.1 do Edital.

3.2: Conforme disposto no item 4.8 do Edital, a habilitação será verificada por meio do SICAF, no que se refere aos documentos por ele abrangidos. Assim, não será necessária a reapresentação dos documentos que se encontrem válidos e atualizados no sistema. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, bem como aqueles que constem como vencidos, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, até a conclusão da fase de habilitação.

QUESTIONAMENTO:

4. Rede credenciada – arranjo de pagamento

Considerando os itens 3.3, 3.4 e 3.6 do Termo de Referência, bem como a Lei nº 12.865/2013:

4.1. Será admitida a comprovação da rede por meio de declaração de operação em arranjo de pagamento aberto, com aceitação nacional, em substituição à listagem individualizada de estabelecimentos por município?

RESPOSTA:

Conforme item 3.6.11 do Anexo I - Termo de Referência

QUESTIONAMENTO:

5. Considerando o disposto no item 3.5 do Termo de Referência, que veda programas de recompensa que envolvam operações de cashback, bem como os princípios da isonomia, moralidade administrativa e da livre escolha informada dos beneficiários: Vedaçāo à oferta de “bônus de boas-vindas”, incentivos comerciais ou vantagens indiretas

5.1. Confirma o CRF-SP que é expressamente vedada às empresas credenciadas a oferta, direta ou indireta, de quaisquer vantagens aos empregados, tais como:

- a) “bônus de boas-vindas”;
- b) créditos adicionais;
- c) brindes, premiações ou benefícios paralelos;
- d) campanhas promocionais condicionadas à adesão;
- e) qualquer outro incentivo econômico ou comercial que não esteja previsto no Edital e no Termo de Referência?

RESPOSTA:

Conforme disposto no item 3.5 do Anexo I – Termo de Referência, a(s) empresa(s) interessada(s) deverão observar o disposto no Decreto 10.854/2021, que veda quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback, bem como outras verbas e benefícios, tais como dispostos no art. 3º, III, da Lei 14.442/2022.

QUESTIONAMENTO:

6. Critério de escolha dos credenciados e vedação à contratação exclusiva por “maior número de votos”

O Edital remete, no item 11.1, às regras constantes do Termo de Referência quanto à forma de escolha das empresas a serem contratadas dentre as credenciadas. Diante disso, solicita-se esclarecer:

6.1. O CRF-SP pretende adotar sistema em que apenas a empresa credenciada que obtiver o “maior número de votos” dos empregados seja contratada, em regime de exclusividade?

6.2. Em caso afirmativo, solicita-se informar o fundamento jurídico dessa opção, uma vez que tal modelo não se coaduna com o regime jurídico do credenciamento, nem com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

Com efeito, o credenciamento é procedimento auxiliar caracterizado pela ausência de competição excludente, devendo a Administração contratar todas as empresas que atendam aos requisitos, sempre que houver demanda.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento firme no sentido de que:

“No credenciamento, a Administração deve contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente definidos, sendo vedada a adoção de critérios competitivos excludentes entre os credenciados.” (TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário)

No mesmo sentido:

“É irregular a adoção de mecanismo de escolha que resulte na contratação exclusiva de apenas um credenciado, quando o objeto comporta execução simultânea por múltiplos prestadores.” (TCU – Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário)

Os Tribunais de Contas Estaduais também vêm reiteradamente decidindo que:

“O credenciamento não admite ranqueamento, votação ou qualquer forma de competição entre os

credenciados, sob pena de desnaturação do instituto e violação aos princípios da isonomia e da ampla competitividade.” (v.g., TCE-SP, TC-006.789/989/18)

Dessa forma, solicita-se esclarecer:

- a) se o CRF-SP pretende contratar todas as empresas credenciadas que venham a ser escolhidas pelos empregados, ainda que em menor número; ou
- b) se haverá limitação quantitativa de contratadas;
- c) qual a base legal para eventual exclusividade da empresa mais votada.

RESPOSTA:

O edital será retificado, com previsão de publicação para 02/02/2026, contando-se novo prazo para envio dos documentos.

QUESTIONAMENTO:

7. Implementação operacional

6.1. Após a publicação da lista de credenciados (item 9), qual será o procedimento adotado para que os empregados manifestem sua escolha?

6.2. Qual o prazo estimado entre a divulgação da lista e a efetiva contratação das empresas escolhidas?

RESPOSTA:

6.1: Será realizado processo interno de seleção, conforme regras estabelecidas no item 15 do Anexo I – Termo de Referência

6.2: Após a divulgação do resultado do processo interno de seleção, estima-se um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para a efetiva contratação das empresas selecionadas. Ressalta-se que esse prazo poderá sofrer variações, em razão de diversos fatores, tais como, a depender do modelo adotado, a apresentação da rede credenciada, a formalização das garantias contratuais, a análise da documentação exigida, entre outros procedimentos administrativos.

Por fim, informamos que todos os avisos e pedidos de esclarecimentos estão disponíveis no site do CRF-SP e no Portal de Compras Governamentais, conforme endereços eletrônicos abaixo:

- Portal da Transparência do CRF-SP: <https://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html>

São Paulo, 30 de janeiro de 2026

Elizabeth Adaniya

Coordenadora de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 30/01/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0992249** e o código CRC **30548C09**.